

Emenda N° PLEN
(Ao PLS 513/2013)

Dê-se ao parágrafo único do art 3º a seguinte emenda de redação:

Art. 3º Ao condenado e ao preso provisório serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. **Não haverá discriminação de qualquer natureza**, observada a legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer tipos de discriminação, observando o amplo espectro dessas repudiadas atitudes que vêm surgindo a cada dia, corre-se o risco de omitir qualquer outro tipo que surja ao longo do tempo, necessitando que a matéria - caso se torne lei - seja emendada.

Além do mais, alguns termos do substitutivo em análise, a exemplo de gênero e orientação sexual, carecem de melhor definição legal. Reforça-se que ao longo do texto inicial e do substitutivo tem se dado referência ao termo sexo, e não a gênero.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta

PR/ES

